

## Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONCALO DO AMARANTE — RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000 CNPJ/MF № 08.079.402/00001-35

## **LEI Nº 1.453, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014.**

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN para os convocados e nomeados que efetivamente trabalharem como mesários nas eleições político-partidárias realizadas pela Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FACO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal no dever de isentar os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, que prestam serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Rio Grande do Norte.
- § 1º. Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleição como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, Supervisor de Local de Votação e os designados para auxiliar os seus trabalhos.
- § 2º. Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.
- § 3º. Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à justiça eleitoral, por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não, sendo que, cada turno é considerado como uma eleição.
- § 4º. A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, cuja cópia autenticada deverá ser juntada no ato da inscrição.

A



# **Rio Grande do Norte**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000 CNPJ/MF № 08.079.402/00001-35

- Art. 2º. Após a comprovação de participação em duas eleições, o eleitor nomeado terá o benefício concedido a contar da data em que fez jus ao benefício e por um período de validade de 04 (quatro) anos.
- **Art. 3°.** O Poder Executivo Municipal e a Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte podem realizar campanhas educativas e de conscientização nos eleitores cidadãos e instituições a respeito do que trata a presente Lei.
- Art. 4º. As despesas decorrente com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.
- Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante(RN), 02 de outubro de 2014.

193°. da Independência e 126°. da República.

JAIME CALADO REKEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

lei:



#### LEI Nº 1.453, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN para os convocados e nomeados que efetivamente trabalharem como mesários nas eleições político-partidárias realizadas pela Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal no dever de isentar os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, que prestam serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, no âmbito do Municipio de São Gonçalo do Arnarante, no Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1°. Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleição como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, Supervisor de Local de Votação e os designados para auxiliar os seus trabalhos.

§ 2º. Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

§ 3º. Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à justiça eleitoral, por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não, sendo que, cada turno é considerado como uma eleição.

§ 4º. A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, cuja cópia autenticada deverá ser juntada no ato da inscrição.

Art. 2º. Após a comprovação de participação em duas eleições, o eleitor nomeado terá o benefício concedido a contar da data em que fez jus ao benefício e por um periodo de validade de 04 (quatro) anos.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal e a Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte podem realizar campanhas educativas e de conscientização nos eleitores cidadãos e instituições a respeito do que trata a presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrente com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Árt. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante(RN), 02 de outubro de 2014. 193º. da Independência e 126º. da República.

> JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS Prefeito Municipal

#### RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2014

Diante do relatório apresentado pela Secretaria de Infra Estrutura do município e da análise da documentação de habilitação pela CPL/PMSGA, segue o julgamento: CALAMAR Construções e Incorporações Ltda. - habilitada; IBIÚNA Empreendimentos e Construções Ltda. - habilitada; ENGEART Empreendimentos Ltda. - EPP - habilitada; M DA S Ferreira Reformas e Construções – ME - habilitada. Caso não seja interposto recurso no prazo legal, a abertura das propostas realizar-se-á no dia 30/10/2014 às 10h. Os autos estão com vista franqueada.

São Gonçalo do Amarante, 16 de outubro de 2014. Edilson Medeiros César Paiva Júnior. Presidente da CPL/PMSGA.

#### RESULTADO DE PROPOSTAS CONCORRÊNCIA N.º 004/2014

Segue o julgamento de propostas referente a licitação supra citada: COLONIAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.: Menor preço classificado; CONSTRUTORA ODECAM LTDA.: Classificada; APTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.: desclassificada pelo descumprimento do subitem 6.1, alínea "c" do Edital. Os autos estão com vista franqueada.

São Gonçalo do Amarante 16 de outubro de 2014. Edilson Medeiros César de Paiva Júnior. Presidente da CPL/PMSGA.

### 1° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 155/2012.

Proc. Administrativo: Tomada de Preços nº 010/2012. Contratada: TINUS INFORMÁTICALTDA

Objeto: Locação de sistema integrado de administração tributária, em plataforma totalmente web, incluindo o módulo nota fiscal de serviços eletrônica, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e o treinamento para a administração tributária da secretaria municipal de tributação, do município de São Gonçalo do Amarante.

O preço mensal do contrato nº 155/012 fica acrescentado de R\$ 1.016,00 (hum mil e dezesseis reais), a partir de 28 de Agosto de 2014, com amparo no contrato em apreço e legislação extravagante, em decorrência da repactuação solicitada pela empresa contratada, no art. 5º do Decreto nº 2.271/1997 e no arts. 40, XI e 65 da Lei 8.666/93, com fundamento na dilação do tempo previsto que ultrapassou um ano, gerando abalo no equilibrio econômico financeiro de preços, conforme demonstração analítica dos cálculos, parecer contábil e demais documentos juntado aos autos.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de Agosto de 2014. Robson Wagner Leite Dantas Secretario Adjunto de Tributação

## **IPREV**

#### PORTARIA 024/2011

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 13, inciso II, do Regimento Interno do IPREV, aprovado pela Lei Municipal nº 053, de 28 de Outubro de 2009 e tendo em vista o que consta no processo nº 0029/2011;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 41 da Lei Complementar nº 053/2009, à servidora MARIA PEREIRA DA SILVA, matricula nº 5.489, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem paridade e com proventos proporcionais a 26/30 avos de tempo de contribuição, calculados conforme artigo 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 05/07/2011.

São Gonçalo do Amarante-RN, 16 de outubro de 2014.

MICHELLE ARCÂNGELA SOUZA DE NORONHA Presidente do IPREV

\*Nota de Retificação: Republica-se por incorreção o presente Ato, publicado no Jornal Oficial do Município nº 81, de 05/11/2011. No tocante aos proventos proporcionais, onde se lia: "25/30 avos", leia-se: "26/30 avos".

